

MEX-11.REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/MS

Estudo Técnico Preliminar 48/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64680.002938/2026-82

2. INTRODUÇÃO**2 OBJETO**

Contratação de empresa especializada no recolhimento e tratamento de lixo hospitalar dos tipos A, B, D e E para a Formação Sanitária Regimental do 11º RC Mec.

2.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos (BRASIL, 2017).

2.2. Com o advento da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública.

2.3. Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos preliminares, realizados pela Equipe de Planejamento da Contratação, que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, com as etapas cabíveis previstas no art. 24, § 1º.

3. Descrição da necessidade

3.1. O serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (RSS) constitui atividade para o 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado, ensejando esforços redobrados para a sua realização em detrimento da atividade final. A sua contratação visa destinar os resíduos contaminantes químicos e biológicos gerados na Formação Sanitária Regimental do 11º RC Mec, decorrentes das diversas atividades realizadas na OM e, conseqüentemente, atender à RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, e a Resolução CONAMA Nº 358, de 29 de abril de 2005, além de outras legislações sobre o assunto, tendo em vista que os resíduos contaminantes gerados durante a atividade assistencial contêm a presença de agentes biológicos e químicos que podem ser nocivos ao meio ambiente e/ou a saúde humana.

3.2. É de suma importância a contratação de serviço especializado para esta demanda, qualificado tecnicamente para tal necessidade, visando a destinação adequada dos resíduos, com qualidade e no tempo certo, garantindo proteção a saúde humana e do meio ambiente.

3.3. Há que se ressaltar que se trata de um serviço de demanda técnica especializada, que requer experiência para a manipulação adequada dos resíduos, transporte e adequado tratamento e destinação final dos mesmos, conforme prevê a legislação, pois nos resíduos onde predominam os riscos biológicos, deve-se considerar o conceito de cadeia de transmissibilidade de doenças e de contaminação ambiental.

3.4. Tendo em vista as disposições constantes na Lei nº 14.133, publicada no DOU de 1 de abril de 2021, que trata sobre as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e funcionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que trata da extinção de cargos na Administração Pública Federal, a contratação das atividades correspondentes passa a ser possível somente mediante a execução indireta, razão pela qual pretende-se contratar empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos tipos A, B, D e E, para que não haja descontinuidade das atividades que representam a finalidade do órgão, uma vez que tais serviços englobam categorias profissionais que não integram o quadro de Profissionais da Unidade.

3.5. O processo de contratação proposto atende às recomendações legais vigentes para entidades públicas, proporcionando ampla disputa, uma vez que pelo valor será utilizado a Dispensa Eletrônica conforme a Instrução Normativa nº 67 de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, ambiente informatizado que permite a disputa de uma gama considerável de empresas.

3.6. Atualmente, o 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado não é contratante de objeto semelhante ao requisitado no presente documento. A contratação atual se mostra uma excelente prática e se tornou ferramenta indispensável ao funcionamento da Formação Sanitária Regimental, visto que permite a manutenção da salubridade no nível necessário aos servidores e usuários, ao passo que, a ausência de tal serviço comprometeria de forma significativa as condições de higiene de todos que os militares do Regimento e a saúde ambiental.

3.7. O objeto da dispensa em licitação, enquadra-se na categoria de **bens e serviços comuns**, de que trata o inciso XIII, Art. 6º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 por possuírem padrões de desempenho e Características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, devendo constituir-se em objeto licitado por meio Dispensa Eletrônica.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Formação Sanitária Regimental	ALEXANDRE WAGNER SANTOS

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 O tipo e a qualidade dos serviços, que devem ser fornecidos, constam no documento de formalização da demanda e no Termo de Referência.

5.2 A empresa contratada deverá seguir, naquilo que couber, o que está previsto nas Normas a seguir:

- a. Obediência às Normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- b. Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução do serviço, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao contratante, decorrentes da negligência, imperícia, ou omissão;
- c. Empregar Operários devidamente uniformizados e especializados (comprovando tal fato) nos serviços a serem contratados, em número compatível com a necessidade da contratante;
- d. Manter limpo o local de realização dos serviços, com a remoção de resíduos/lixo/entulhos, providenciando sua retirada do local da contratante e sua correta destinação ambiental;
- e. Apresentar ao final do serviço toda a documentação prevista no Contrato de Execução dos trabalhos;
- f. Caberá a contratada o fornecimento, o uso e a guarda de todas as máquinas e equipamentos necessárias a boa execução dos serviços, bem como de todos os EPI para os trabalhadores. Do fornecimento e uso de quaisquer máquinas, equipamentos e EPI para os trabalhadores, pela contratada, não advirá qualquer ônus ao contratante;
- g. Deverão ser obedecidas todas as recomendações com relação à Segurança do Trabalho contidas na norma reguladora NR-8, aprovada pela portaria MTB nº 3214/78 do Ministério do Trabalho. Caberá ao executante o fornecimento de todos os equipamentos de segurança (botas, capacetes, cintos, máscaras, óculos, etc) necessários e exigidos pela legislação vigente, que serão de uso obrigatório, de acordo com a NBR-18. O uso do EPI deve ser de acordo com a necessidade de cada atividade realizada nas diferentes etapas do serviço;
- h. O recolhimento de taxas e tributos sociais, procedimentos administrativos junto a órgãos públicos municipais, estaduais e federais são de inteira responsabilidade da empresa **contratada** para a execução do serviço, bem como seus custos;
- i. Deverão ser empregados materiais novos, de primeira qualidade (assim entendida a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto) e de acordo com as especificações da ABNT, sendo expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao previsto;
- j. A execução do serviço deverá ser realizado com a adoção de todas as medidas, observadas as leis em vigor, deverão ser observados os requisitos de segurança com relação as redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres; e
- k. Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas, de Previdência Social e de Seguro de Acidentes do Trabalho. Efetuar o pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que incidam ou venham incidir sobre a execução dos serviços. Responsabilizar-se pelos danos causados ao 11º RC Mecou a terceiros provenientes da execução do serviço.
- l. Para o perfeito dimensionamento da quantidade final de resíduo a ser descartado, a empresa deverá utilizar balanças calibradas anualmente, conforme a Portaria do INMETRO n.º 157/2022, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico consolidado para instrumentos de pesagem não automáticos. Tal previsão se encontra no Art.1º da referida Instrução.

Art. 1º Fica aprovado regulamento técnico metrológico que estabelece as condições mínimas, bem como as operações de controle metrológico, para instrumentos de pesagem não automáticos, doravante denominados "instrumentos", fixado no anexo.

§ 1º O disposto neste regulamento se aplica aos instrumentos que forem empregados para:

a) determinação da massa para transações comerciais;

b) determinação da massa para o cálculo de pedágio, tarifa, imposto, prêmio, multa, remuneração, subsídio, taxa ou um tipo similar de pagamento;

c) determinação da massa para aplicação de uma legislação ou de uma regulamentação, ou para execução de perícias;

d) Determinação da massa na prática de profissionais da área da saúde no que concerne à pesagem de pacientes por razões de controle, de diagnóstico e de tratamento, bem como na determinação da massa no que concerne a pesagem de pessoas interessadas em obter o seu peso em farmácias

e) determinação da massa para a fabricação de medicamentos e cosméticos;

f) determinação da massa quando da realização de análises químicas, clínicas, médicas, de alimentos, farmacêuticas, toxicológicas, ambientais, **e outras em que seja necessário garantir a fidedignidade dos resultados, a justeza nas relações comerciais, a proteção do meio ambiente e a saúde e a segurança do cidadão;**

g) determinação da massa de materiais utilizados em atividades industriais e comerciais cujo resultado possa, direta ou indiretamente, influenciar no preço do produto ou do serviço, ou afetar o meio ambiente ou a incolumidade das pessoas.

5.3 Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, os requisitos mínimos da contratação abrangem o seguinte:

a. Comprovar aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto, mediante apresentação de 02 (dois) atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b. Ter experiência mínima de 01 (um) ano, não havendo obrigatoriedade de ser um período ininterrupto;

c. Licença de Operação da empresa emitida pelo órgão competente, assim como documentos de monitoramento ambiental previstos no licenciamento, conforme a Resolução CONAMA nº 237/97;

d. Licença de Operação (LO) do aterro sanitário, para onde serão destinados os resíduos após tratados, emitida pelo órgão responsável do Estado do domicílio do Aterro, conforme Resolução nº 237/1997 – CONAMA;

e. Possuir no seu quadro funcional, responsável técnico, devidamente inscrito no competente Conselho de Classe da Categoria (CREA, CRQ e etc). O responsável técnico deverá pertencer ao quadro permanente da participante, na data prevista para entrega da proposta;

f. Possuir Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância, dentro do prazo de validade em nome do proponente;

g. Possuir comprovante de Treinamento e Capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e disposição final dos resíduos (subitem 2.5 da RDC nº 222/2018 – ANVISA);

h. Cumprir o que estabelece a Instrução Normativa nº 01/2010-MPOG concernente à sustentabilidade ambiental conforme art. 5º, II, § 1º, comprovado por meio de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste serviços que cumpre com as exigências legais e editalícias;

i. A empresa deverá estar regularmente cadastrada no Sistema de Cadastro de Compras Públicas do COMPRASNET (na situação de Habilitação Parcial), nos termos do Decreto nº 3.722/01, com redação dada pelo Decreto 4.485/02, e da IN nº 05/95–MARE;

j. Regularidade fiscal e trabalhista. A CONTRATADA deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais.

l. A CONTRATADA deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;

m. A coleta e o transporte externo dos RSS devem ser compatíveis com os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e com as demais normativas aplicáveis (RDC nº 222/2018 – ANVISA);

n. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estarão previstas no Termo de Referência, em itens específicos.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras;
- b. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- c. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; e
- d. Realizar a gestão de resíduos, dando a destinação do material de forma diminuir o impacto no meio-ambiente;

6.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

6.3. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- a. não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- b. não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- c. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H 1301 e H-2402;
- f. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- h. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração; e
- f. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.
- g. Cumprir o que estabelece a Instrução Normativa nº 01/2010-MPOG concernente à sustentabilidade ambiental conforme art. 5º, II, § 1º, comprovado por meio de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste serviços que cumpre com as exigências legais e editalícias.

7. INDICAÇÃO DE MARCAS E MODELOS

7.1. Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021)

Na presente contratação não existe indicação de marcas, **não havendo qualquer restrição**, desde que o rendimento e garantia dos serviços sejam preservados.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. Garantia da contratação

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, tendo em vista o baixo valor da contratação e as suas peculiaridades.

10. VISTORIA

10.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, entretanto o licitante, que tiver interesse, poderá realizar a avaliação prévia do local de execução dos serviços, com a finalidade de conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00.

10.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

10.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações e equipamentos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11. Levantamento de Mercado

11.1. O objeto da licitação, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o inciso XIII, Art 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, por possuírem padrões de desempenho e Características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

11.2. Num primeiro momento, buscou-se a similaridade das contratações do objeto com outros órgãos e entidades, entretanto existem particularidades das Organizações Militares que impedem uma padronização relativa a valores praticados no mercado. Desta forma será adotado outras formas para a referida pesquisa de preço.

11.3. Por se tratar de um serviço com múltiplas opções de fornecedores, optou-se pela participação de empresas especializadas no serviço na pesquisa. Identificando-se potenciais contratados, um relatório foi enviado para o levantamento dos preços, tendo a legislação que disciplina a matéria como norte.

11.4. O 11º RC Mec, vai adotar a solução de contratação de empresa de recolhimento e tratamento de resíduos de serviços de saúde, visando garantir o cumprimento da legislação vigente e assegurar a minimização dos impactos ambientais relativos a estes serviços, para garantir a proteção do meio ambiente e a prevenção da poluição.

12. Descrição da solução como um todo

12.1. Com a finalidade de atender a demanda de serviços, ora existente, verificou-se que a contratação de empresa especializada para a coleta de lixo infectante irá suprir a carência da OM, conforme anexo a este estudo técnico preliminar.

12.2. Os resíduos contaminantes enquadrados nos tipos A, B, D e E, deverão ser retirados/coletados mensalmente, ou em período predeterminado pela Unidade.

Da coleta e do transporte:

12.3. As coletas deverão ser realizadas conforme demanda, nos pontos de coleta, entre 08:00 e 16:00 horas. O não cumprimento dos horários acarretará notificação da CONTRATADA. Em nenhuma hipótese a rotina de coleta poderá ser mudada sem autorização prévia do CONTRATANTE, para que não afete a sua rotina e demanda.

12.4. A CONTRATADA deverá fornecer continuamente os recipientes adequados para o armazenamento dos RSS, conforme o quadro abaixo, em quantidade necessária para atender às demandas do 11º RC Mec, com identificação e características, atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos, sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação e troca dos mesmos sempre que houver necessidade. Os recipientes que forem retirados para o transporte, manutenção ou trocas devem ser imediatamente substituídos por outros, de mesmas características, sem ônus para o CONTRATANTE.

ITEM	FINALIDADE	CARACTERÍSTICAS DO RECIPIENTE
1	Recipiente de acondicionamento de RSS do grupo B, na forma líquida	Os RSS líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa que garanta a contenção do RSS e identificação conforme o Anexo II da RDC N° 222, de 28 de março de 2018. A identificação dos RSS deve estar afixada nos coletores e nos locais de armazenamento.
2	Coletor para acondicionamento de RSS do grupo B, na forma sólida	Os recipientes de acondicionamento para RSS químicos no estado sólido devem ser constituídos de material rígido, resistente, compatível com as características do produto químico acondicionado e identificados conforme o Anexo II da RDC N° 222, de 28 de março de 2018. A identificação dos RSS deve estar afixada nos coletores e nos locais de armazenamento.
3	Coletor de saco para acondicionamento de RSS do grupo A	Deve ser constituído de material liso, lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados. A identificação dos RSS deve estar afixada nos coletores e nos locais de armazenamento.
4	Coletor de saco para acondicionamento de RSS do grupo D	Deve ser constituído de material liso, lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados. A identificação dos RSS deve estar afixada nos coletores e nos locais de armazenamento.
5	Carro de coleta para acondicionamento de sacos de RSS tipo A	Carros coletores para acondicionamento de sacos de RSS do grupo A, com capacidade mínima de 200L, constituídos de material resistente à punctura e ruptura, rígido, lavável, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados, identificados conforme a legislação vigente e com sistema de fechamento dotado de dispositivo de vedação, garantindo a estanqueidade e o não tombamento, e que sejam adequados para o espaço e logística da área de armazenamento externo de RSS da Unidade. A identificação dos RSS deve estar afixada nos carros de coleta e nos locais de armazenamento.
6	Carro de coleta para acondicionamento de sacos de RSS tipo E	Carros coletores para acondicionamento de sacos de RSS do grupo E, com capacidade mínima de 200L, constituídos de material resistente à punctura e ruptura, rígido, lavável, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados, identificados conforme a legislação vigente e com sistema de fechamento dotado de dispositivo de vedação, garantindo a estanqueidade e o não tombamento, e que sejam adequados para o espaço e logística da área de armazenamento externo de RSS das Oms . A identificação dos RSS deve estar afixada nos carros de coleta e nos locais de armazenamento.
7	Carro de coleta para acondicionamento de sacos de RSS tipo D	Carros coletores para acondicionamento de sacos de RSS do grupo D, com capacidade mínima de 200L, constituídos de material resistente à punctura e ruptura, rígido, lavável, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados, identificados conforme a legislação vigente e com sistema de fechamento dotado de dispositivo de vedação, garantindo a estanqueidade e o não tombamento, e que sejam adequados para o espaço e logística da área de armazenamento externo de RSS das OMs. A identificação dos RSS deve estar afixada nos carros de coleta e nos locais de armazenamento.

12.5 A classificação por cor destes recipientes e coletores conforme o tipo de resíduo, ou qualquer caracterização para diferenciar seu tipo, ficará a encargo da CONTRATADA, não devendo contemplar ônus para a CONTRATANTE.

12.6 Os recipientes, coletores e carros de coleta acima referenciados serão substituídos sempre que apresentarem danos ou avarias que venham a acontecer com o tempo de uso, quando solicitado pela CONTRATANTE e sem prejuízo ou ônus para a mesma.

12.7 Caso haja demanda para realização de coleta e esvaziamento dos recipientes mais do que o previsto, a empresa CONTRATADA será solicitada através de responsável (fiscal do contrato) e deverá realizar os procedimentos solicitados com a maior brevidade possível, acarretando o não descumprimento em notificação.

No momento da coleta, será realizada pesagem dos RSS coletados, sob a supervisão do Fiscal de Contrato.

12.8 A CONTRATADA deverá emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) contendo os dados do gerador, pesos e classificação dos resíduos por categoria, informações da empresa transportadora e do local de disposição final. O preenchimento deverá ser no ato da pesagem em duas vias, uma para a CONTRATADA e outra para a CONTRATANTE.

12.9 A medição a ser realizada no ato da coleta dos RSS deverá ser feita através do uso de balança digital instalada no veículo de coleta da empresa, aprovada e com selo do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, conforme Portaria nº 157/2022 . Para a pesagem, a balança deve estar limpa, sem resíduos visíveis, e ajustada ao nível zero, desprezando o peso do recipiente de pesagem, ou seja, deve estar tarada.

12.10 O pagamento será realizado de acordo com o peso do resíduo efetivamente recolhido e registrado em recibo próprio, como mencionado anteriormente.

12.11 A coleta será feita diretamente no 11º RC Mec e deverá ser executada pela CONTRATADA através de veículo de transporte externo próprio, adequado para tal fim e identificados.

12.12 O transporte dos RSS deverá ser feito, devidamente acondicionado nas bombonas específicas, em veículo tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação vigente e suas atualizações (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e ABNT), dispondo de materiais auxiliares como: pá, rodo, saco plástico branco de reserva e solução desinfetantes conforme NBR 9190; identificado com a simbologia conforme NBR 7500 e obedecendo ao disposto na NBR 13221 (fevereiro 2003), NBR 12810 (1993), NBR 10004 (novembro 2004) e resolução nº 420 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério dos Transportes e suas atualizações. Deverá ainda, atender as normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana.

12.13 Os veículos de transporte externo dos RSS não podem ser dotados de sistema de compactação ou outro sistema que danifique os sacos contendo os RSS e devem atender às exigências legais vigentes e às normas da ABNT.

12.14 Em todo o processo de coleta e transporte dos RSS, as características originais de acondicionamento dos RSS devem ser mantidas, não se permitindo abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

12.15 Os funcionários responsáveis pela coleta dos RSS deverão estar devidamente uniformizados e devem fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva, conforme estabelecido em legislação vigente.

Do tratamento:

12.16 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, a Resolução CONAMA Nº 358, de 29 de abril de 2005, assim como as demais legislações vigentes e suas atualizações, assim como cumprir com os critérios mínimos estabelecidos para disposição final de resíduos de serviços de saúde, apresentando mensalmente ao fiscal do contrato documentos comprobatórios da sua realização.

12.17 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de resíduo e suas subdivisões, conforme preceitua a RDC nº 222/2018 da ANVISA, tal como no quadro abaixo:

ITEM	GRUPO DE RESÍDUOS	TRATAMENTO EXTERNO E DISPOSIÇÃO FINAL	ROTINA DE COLETA
1	RSS Grupo A1/ A3/ A5	Tratamento por incineração com posterior envio das cinzas para aterro, de RSS do Grupo A: subgrupos A1/ A3/ A5 (biológicos de fácil putrefação e príons).	Por demanda
2	RSS Grupo A4	Tratamento por autoclave e trituração ou incineração, com posterior envio do rejeito para aterro, de RSS Grupo A: subgrupo A4 (biológicos).	Por demanda
3	RSS Grupo B (Químicos)	Tratamento por incineração com posterior envio do rejeito para aterro, de RSS Grupo B (químicos).	Por demanda
4	RSS Grupo E (perfurocortantes)	Tratamento por Autoclave e trituração ou incineração, com posterior envio do rejeito para aterro, de RSS Grupo E (perfurocortantes).	Por demanda

Deve-se considerar no processo ou sistema de tratamento dos resíduos de serviços de saúde do grupo “A”:

12.18 Para os resíduos dos subgrupos “A3” e “A1”, que não sejam tratados no mesmo dia da coleta e deverão permanecer sob refrigeração, conforme legislação, até seu tratamento;

12.19 Os resíduos do grupo “A4” que não necessitam de tratamento prévio podem ser dispostos em locais licenciados para esta finalidade, desde que as regulamentações estaduais ou municipais não exijam o tratamento indiscriminado de todos os RSS do Grupo A.

12.20 Durante a vigência do contrato, caso exista alteração do processo de tratamento, em consonância com a legislação ambiental, a mesma deverá ser apresentada aos fiscais do contrato.

12.21 Os resíduos do Grupo A, em hipótese alguma poderão ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

12.22 Os sistemas de tratamento e disposição final de RSS devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento e submetidos a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental.

12.23 O tratamento (autoclave e/ou incineração) e destinação final dos resíduos coletados poderá ocorrer, sob a situação de caso fortuito, em outras instalações, sob responsabilidade da CONTRATADA, DESDE QUE, atenda as determinações legais e a legislação ambiental vigente.

Da destinação final:

12.24 Após os tratamentos referidos no item anterior, todos os resíduos devem ser encaminhados para o aterro sanitário devidamente licenciado e apropriado ao tipo de RSS, assegurando a proteção do meio ambiente, obedecendo a legislação vigente e fazendo prova documental (Certificado de Tratamento) disso, a ser apresentada ao fiscal do contrato.

12.25 A CONTRATADA terá inteira responsabilidade sobre a disposição final dos RSS e, caso exista alteração do processo de destino final, durante a vigência do contrato, a mesma deverá ser apresentada aos fiscais dos contratos.

12.26 A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

Da segurança ocupacional:

Cumprir todas as normas legais e técnicas de segurança no trabalho e meio ambiente, vigentes no país.

12.27 Verificar e manter as seguintes medidas necessárias: sinalização; controle de acesso; desenvolvimento e execução de procedimentos de segurança a todos os seus trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços contratados.

12.28 Manter os trabalhadores responsáveis pela coleta de resíduo, munidos com EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e fardamento composto por: a) calça comprida e camisa com manga, no mínimo de ¾, de tecido resistente e de cor clara, específico para uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a sua função; b) luvas de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência amarela, emborrachada, antiderrapante e cano longo; c) botas impermeáveis, resistentes, de preferência cor clara, com cano ¾ e solado antiderrapante; d) óculos de proteção e máscara adequada para o serviço.

Do Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde (PGRSS):

12.29 A CONTRATADA realizará a elaboração, implantação e monitoramento do Plano de Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde (PGRSS), sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, observando as regulamentações federais, estaduais e municipais, assim como as normas da vigilância sanitária, e realizar suas atualizações sempre que solicitado pela CONTRATANTE e, no mínimo, anualmente.

12.30 A CONTRATADA terá um prazo de 30 dias, a contar da data do início do contrato, para apresentar o PGRSS elaborado, e 60 dias para sua implantação.

12.31 A CONTRATADA deverá realizar monitoramento, no mínimo, bimestral do gerenciamento dos RSS e deverá dispor de registros bimestrais acerca deste monitoramento, realizando as adequações necessárias sempre que observado inconformidades.

12.32 O PGRSS deverá ser elaborado por profissional de nível superior, habilitado pelo seu conselho de classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber.

12.33 A CONTRATADA deverá realizar treinamentos, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, sempre que solicitado e, no mínimo, anualmente, que contemplem os seguintes temas: gerenciamento de RSS; práticas de segregação dos RSS; símbolos, expressões, padrões de cores adotadas para o gerenciamento dos RSS; localização dos ambientes de armazenamento e dos abrigos dos RSS; ciclo de vida dos materiais; regulamentação ambiental, de limpeza pública e de vigilância sanitária, relativas aos RSS; definições, tipos, classificação e risco no manejo dos RSS; formas de reduzir a geração de RSS e reutilização de materiais; responsabilidades e tarefas; identificação dos grupos de RSS; utilização dos coletores dos RSS; uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC); biossegurança; providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais; e conhecimento dos instrumentos de avaliação e controle do PGRS.

12.34 O cronograma de treinamentos deve ser apresentado anualmente pela CONTRATADA e ser aprovado pela CONTRATANTE, que estabelecerá sua periodicidade e os dias e horários viáveis para a execução dos mesmos, de acordo com sua demanda e necessidade.

12.35 A CONTRATADA prestará suporte de consultoria e assistência técnica sobre RSS sempre que solicitado e sem ônus para a CONTRATANTE.

12.36 Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a CONTRATADA deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC da Anvisa nº 222 de 28 de março de 2018.

13. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

13.1 Em função das contratações realizadas em anos anteriores e da demanda existente, as quantidades a serem contratadas foram levantadas:

ITEM/SERVIÇO	Und	Valor Unitário	QTD ANUAL MÍNIMA(KG)	QTD ANUAL MÁXIMA(KG)
Coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de serviços de Saúde - RRS dos tipos A, B, D e E para a Formação Sanitária Regimental do 11º RC Mec, com o serviço de comodato de bombonas e utilização de balanças conforme Portaria 157/2022 do INMETRO.	Kg	R\$ 12,47	200	400

14. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.988,00

14.1 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

15. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

15.1 Não se aplica.

16. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

16.2 Não existem processos licitatórios correlatos ao objeto em planejamento.

16.3 Da mesma forma, não há necessidade de contratações interdependentes para a execução do serviço de manipulação de lixo infectante, bem como não será necessário à contratação de outras empresas ou adquirir outros materiais que não estejam no processo de Dispensa de Licitação.

17. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

17.1O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000413/2026

Data de publicação no PNCP: 14/11/2025

Id do item no PCA: 942

Classe/Grupo: SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE REJEITOS

Identificador da Futura Contratação: 160152-34/2026

18. Benefícios a serem alcançados com a contratação

18.1. Destinar corretamente e em atendimento à legislação vigente os detritos gerados pelos atendimentos médicos e odontológicos, realizando a contratação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (RSS) constitui atividade para o 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado, ensejando esforços redobrados para a sua realização em detrimento da atividade final.

18.2 A sua contratação visa destinar os resíduos contaminantes químicos e biológicos gerados no 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado, decorrentes das diversas atividades realizadas na OM e, conseqüentemente, atender à RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, e a Resolução CONAMA Nº 358, de 29 de abril de 2005, além de outras legislações sobre o assunto, tendo em vista que os resíduos contaminantes gerados durante a atividade assistencial contêm a presença de agentes biológicos e químicos que podem ser nocivos ao meio ambiente e/ou a saúde humana.

19. Providências a serem Adotadas

19.1 Será necessário:

- a. A verificação por parte dos responsáveis pela contratante para análise de possíveis problemas;
- b. A contratante providenciará as solicitações de serviço dos itens almejados para os recolhimentos e encaminhará para requerimento de empenho que servirá como contrato de serviços;
- c. Munido do empenho/contrato de serviço, os responsáveis, encaminharão à contratada a Ordem de execução de serviço, autorizando o início dos serviços ora pleiteados.
- d. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório, consoante critérios e especificações previstas no Caderno de Encargos, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.
- e. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções eventualmente exigíveis.
- f. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de fiscalização técnica designada, acompanhados dos profissionais encarregados pela contratada, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- g. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- h. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no relatório de pendência de serviço emitido pela fiscalização no Termo de Recebimento Provisório.
- i. Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.
- j. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 10 (dez) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- l. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- m. O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.
- n. O Cronograma de execução será conforme Edital e TR, com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores.
- o. Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado.
- p. Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

20. Possíveis Impactos Ambientais

20.1 No item 06 do presente ETP (SUSTENTABILIDADE) foram elencadas as boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, a serem observadas pelas licitantes, bem como sua inclusão, no que couber, nos critérios de aceitabilidade do objeto licitado.

20.2 A contratada será responsável pela correta destinação ambiental dos detritos provenientes da execução do objeto licitado.

20.3 Não deverá haver impacto ambiental com a empreitada, vislumbra-se que a não execução dos serviços que poderá trazer impactos.

21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

21.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme justificado nos autos, a presente contratação só não é necessária como também obrigatória, permitindo ao 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado atuar conforme as normas vigentes, tanto em caráter administrativo quanto ambiental.

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXANDRE WAGNER SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/07/2026 às 11:14:36.

CELSO ANDRE SANTOS DE CARVALHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/07/2026 às 11:17:10.

KARINE CRUZ DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/07/2026 às 11:09:49.

